



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 9



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 003/2021 PROSAP

3º Aditivo ao Contrato nº. 20220575 - BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos executivos urbanísticos e complementares das áreas remanescentes provenientes das desativações das estações de tratamento de esgoto realizadas por meio do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), em desenvolvimento no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise acerca do procedimento de aditamento para Acréscimo do prazo de vigência e execução, ao contrato nº 20220575, iniciado pelo Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para o Controle Interno. A análise do Controle Interno corresponde ao **Parecer Técnico, Portaria do fiscal, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 1.446 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do 3º aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

RECEBEMOS

Em: 11/05/2021 às 14h
GLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Handwritten initials and a signature in blue ink.



- 1) Memorando interno nº. 727 do dia 31 de agosto de 2023, emitido Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), o qual intenciona realizar aditivo de **PRAZO**, referente ao Contrato nº. 20220575 nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666/93;
- Valor Inicial do Contrato: R\$ 549.233,18
 - Prazo de Vigência inicial: 05 de julho de 2022 a 05 de março de 2023;
 - Prazo de Execução: (06 meses, O.S – 10.08.2022), 10 de agosto de 2022 a 10 de fevereiro de 2023;
 - Valor aditado no 1º TAC: Inalterado
 - Prazo de Vigência 1º TAC: 04 (quatro) meses (05 de março de 2023 a 05 de julho de 2023);
 - Prazo de Execução 1º TAC: 04 (quatro) meses (10 de fevereiro de 2023 a 10 de junho de 2023);
 - Valor aditado no 2º TAC: R\$ 126.430,26;
 - Valor do Contrato após o 2º TAC: R\$ 675.663,44;
 - Prazo de vigência aditado após o 2º TAC: 05 de julho de 2022 a 05 de outubro de 2023;
 - Prazo de execução após o 2º TAC: 10 de agosto de 2022 a 10 de setembro de 2023;
 - **Solicitação pretendida para o 3º TAC:**
 - Aditivo Contratual de prazo de vigência e execução: 03 (três) meses.
 - Nova vigência contratual: até **05 de janeiro de 2024**;
 - Nova execução contratual: até **10 de dezembro de 2023**.
- 2) Solicitação de aditivo (nº da solicitação de despesa: 2023.08.28.001), devidamente solicitado e assinado pela Subcoordenadora de Infraestrutura da UEP, Sr.ª Thais Valadares Oliveira Coelho (Mat. 6877), e deferido pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019);
- 3) Parecer técnico, assinado pela Fiscal de Obras e Contrato, a Arquiteta e Urbanista Fernanda Luiza Cavalcante Gonzaga da Cunha (Mat. nº. 3523 – Portaria nº 0067/2021), afirmando a necessidade do aditamento de PRAZO de execução até o dia 10 de dezembro de 2023 e a vigência até o dia 05 de janeiro de 2024, de acordo com as justificativas:
- **Justificativa:** "(...)para finalização dos projetos objeto do referido contrato, os quais sofreram alguns atrasos em face das mudanças de concepção solicitadas pela Unidade Executora do Programa (UEP) no decorrer de sua elaboração. (...) inicialmente seria utilizada para a construção de um parque urbano. No entanto, considerando a construção pela Secretaria de Obras de um parque próximo, na Rua Belém, e a futura criação de um parque linear no entorno do Igarapé Chácara das Estrelas, pelo próprio Prosap, tornou-se desnecessário a implantação de mais um parque na região. (...) buscando a melhor utilização para a área que se tornará disponível no bairro Primavera após a desativação de Tratamento de Esgoto, foi então prevista a construção de um residencial neste espaço, atendendo à realocação de 200 famílias, que serão remanejadas das proximidades em razão das intervenções do programa".
 - A fiscal do contrato informa que até o presente momento, de um total de 6 produtos serem entregues no âmbito do referido contrato, a Contratada já finalizou os Produtos 1 e 2 e entregou a metade do Produto 3 e 4, por meio da disponibilização para a UEP dos Projetos Executivos de Urbanização das ETE's da Rua 10 e da Rua 19 (ainda sem os projetos complementares) os produtos 5 e 6 não foram medidos.
 - A área técnica atesta que, até o presente momento, a empresa vem cumprindo com as obrigações contratuais e se colocou à disposição da administração declarando anuência quanto a solicitação do aditamento ao contrato.
 - Informaram que após o trâmite processual interno, solicitar que através dos ajustes pretendidos seja concedida a "não objeção" prévia do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para futuro reconhecimento de despesas no Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP).





- 4) Novo Cronograma Físico Financeiro, adequando os repasses do saldo contratual ao novo prazo de execução (12/2023), devidamente assinado pelo Coordenador Executivo do Prosap (Dec. nº. 1256/2019) e pela fiscal da obra e contrato com as seguintes informações (fl. 1.396):

- Valor do Contrato Inicial: R\$ 549.233,18;
- Valor do Contrato + Aditivo: R\$ 675.663,44;
- Saldo Contratual: R\$ 329.539,92.



- 5) Foi anexado o 04º Boletim de Medição (fl. 1.397), devidamente assinado pelo suplente do contrato Renato dos R. Portilho (Crea. nº. 1520801939-PA), o Coordenador Executivo do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019) e pelo representante da empresa, Sr. Rafael Basílio com as seguintes informações:

- Valor Executado no período (01/06/2023 a 30/06/2023): R\$ 54.923,32;
- Total medido acumulado: R\$ 329.539,92;
- Saldo: R\$ 346.123,52.

- 6) Solicitação da Empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, emitido pelo Coordenador de Projetos e Socio, Sr. Rafael Basílio no dia 23 de agosto de 2023, solicitando o aditivo de prazo de vigência e execução, (fl. 1.399);

- 7) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- ✓ Contrato Social entre Antônio Alberto Basílio e Celia Aparecida Basílio.
- ✓ 23ª - Alteração Consolidada de Contrato da Sociedade - Basitec Projetos e Construções Ltda, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás em 17 de junho de 2022 (Juceg - Protocolo: 221037527 de 22/06/2022;
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 06/02/2024);
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (validade: 10/09/2023);
- ✓ Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipal (Goiânia/GO) validade 23/10/2023;
- ✓ Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, datada no dia 28 de agosto de 2023 e válida por 60 dias;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 19/02/2024;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 37111/2023, com validade 26/12/2023;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 37112/2023, (Antônio Alberto Basílio - Eng. Civil - Registro: 31482/D -SP) com validade 26/12/2023;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 37116/2023, (João Bahia Evangelista Cabral - Eng. Civil - Registro: 20755/D-GO) com validade 26/12/2023;
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 37113/2023, (Rafael Basílio - Eng. Civil - Registro: 8130/D -GO) com validade 26/12/2023;

Qualificação Econômico-Financeira:

- ✓ Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral nº 36 registros via Sped Fiscal;
- ✓ Balanço Patrimonial - DRE, Análise das Demonstrações Contábeis - Ano Calendário 2022;
- ✓ Certidão Para Licitação Pública - Quaisquer distribuições de ações de Falência e Concordata (Assinado digitalmente por Luis Silva, Escrivão, em 25/07/2023;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento nº 02124/2022;
- ✓ Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999.

to
E
B



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 4 de 9

- 8) Portaria nº. 0079/2023, designando a servidora, Fiscal do Contrato, Sra. Fernanda Luiza Cavalcante Gonzaga da Cunha (Mat. nº 3523), lotada na PROSAP, como Fiscal de Obras e Contrato e como fiscal suplente o servidor Sr. Renato dos Reis Portilho, (Ct. nº: 64411).
- 9) Ordem de serviço nº 018/2022, referente ao contrato nº 20220575, devidamente assinado pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), na data do dia 10 de agosto de 2022.
- 10) Declarações do ordenador de despesas Sr. Daniel Benguigui informando de que o saldo do contrato após o aditivo é compatível com a nova vigência e ainda sobre a existência de adequação orçamentaria e financeira da despesa.
- 11) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a Indicação de Dotação Orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP do PROSAP e a Subcoord. Administrativa e Financeira), aditando o prazo de vigência e execução, sendo:
- **Classificação Institucional: 4001 - UEP PROSAP - Unidade Executora do Programa.**
 - **Classificação Funcional: 04 512 4092 2.028 - Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP.**
 - **Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;**
 - **Subitem: 4.4.90.51.05 - Estudos e Projetos;**
 - **Saldo Orçamentário: R\$ 1.302.580,90.**
- 12) Memo. nº 703/2023, emitido no dia 30 de agosto de 2023, Sr. Daniel Benguigui, solicitando a autorização do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, para o 3º aditivo ao contrato nº 20220575;
- 13) Memo. nº 6064/2023 - GABIN/CCMG, emitido no dia 31 de agosto de 2023, pelo Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, autorizando o aditamento ao contrato nº 20220575;
- 14) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº. 731 de 29 junho de 2023, conforme determinado na Lei nº 4.726/17 que trata da Comissão Especial de Licitação e seus incisos I ao IX e § 1º e 2º, nomeando:
- ✓ José de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
 - ✓ Vanderson Borges Macedo - Membro;
 - ✓ Thiago Ribeiro Sousa - Membro;
 - ✓ Fernando Jorge Dias de Souza - Suplente;
 - ✓ Brenda Gacema da Silva - Suplente;
- 15) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 57, §1º, Inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, na qual a Comissão Especial de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220575, alterando o prazo de execução até 10 de dezembro de 2023 e a vigência contratual até 05 de janeiro de 2024, com acréscimo de 3 (três) meses;
- 16) Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20220575, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e ratificação, conforme Art. 57, §1º, Inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 17) Despacho emitido no dia 01 de setembro de 2023, pela Coordenadora da Central de Licitação e Contratos Sra. Fabiana de Souza Nascimento (Dec. nº 102/2017), encaminhando os autos para análise da Controladoria Geral do Município.





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 9

4. ANÁLISE

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666/93, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Nota-se, que a motivação para justificar o presente aditivo está regida nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. Destarte, no que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador **Hely Lopes Meirelles**:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido" (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual (execução e vigência), o PROSAP em consonância a justificativa apresentada pela empresa contratada e em parecer técnico pela fiscal da obra Sra. Fernanda Luiza Cavalcante Gonzaga da Cunha (Mat. nº 3523), ratificam a necessidade do aditamento, conforme transcrito em parecer.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 6 de 9

Fl. 1452

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos de contrato administrativo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta no Parecer Técnico apresentado pela fiscal do contrato.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

Podemos verificar ainda, que essa alteração não se deu pela vontade própria da contratada, foi solicitada e justificada pela empresa e devidamente ratificada pela Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando os motivos ensejadores e a necessidade de dilatação do prazo execução e vigência para atender a demanda e conclusão finalização da obra.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

4.1 - Da vigência e execução contratual

O contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a empresa Basitec Projetos e Construções Ltda, indica que no dia 05 de julho de 2022 foi assinado o contrato nº 20220575 com vigência até 05 de março de 2023, com o valor total inicial de R\$ 549.233,18. Para este 3º Termo aditivo o Fiscal do Contrato informou que: *"(...)para finalização dos projetos objeto do referido contrato, os quais sofreram alguns atrasos em face das mudanças de concepção solicitadas pela Unidade Executora do Programa (UEP) no decorrer de sua elaboração. (...) inicialmente seria utilizada para a construção de um parque urbano. No entanto, considerando a construção pela Secretaria de Obras de um parque próximo, na Rua Belém, e a futura criação de um parque linear no entorno do Igarapé Chácara das Estrelas, pelo próprio Prosap, tornou-se desnecessário a implantação de mais um parque na região. (...) buscando a melhor utilização para a área que se tornará disponível no bairro Primavera após a desativação de Tratamento de Esgoto, foi então prevista a construção de um residencial neste espaço, atendendo à realocação de 200 famílias, que serão remanejadas das proximidades em razão das intervenções do programa".*

Sobre o histórico de prorrogação contratual Observa-se:

- **Prazo de Execução:** Inicialmente foi previsto 06 (seis) meses de execução, no 1º Termo Aditivo foi acrescido 4 (quatro) meses, no 2º Termo Aditivo foi acrescido 03 (três) meses e para este 3º Termo Aditivo vem solicitando o acréscimo de mais 03 (três) meses, resultando na prorrogação de 16 (dezesesseis) meses;
- **Prazo de Vigência:** Inicialmente foi previsto 8 (oito) meses de vigência, no 1º Termo Aditivo foi acrescido 4 (quatro) meses, no 2º Termo Aditivo foi acrescido 03 (três) meses e para este 3º Termo Aditivo vem sendo solicitado o acréscimo de mais 03 (três) meses, resultando na prorrogação 18 (dezoito) meses.

Ressaltamos que o pedido do aditivo está regido nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II e III, da Lei 8.666/93, a ser enfrentado pela Procuradoria em sua manifestação.

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I – Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Deste modo, cabe a Procuradoria Geral do Município se pronunciar sobre os aspectos jurídicos do termo aditivo (possibilidade de prorrogação contratual).

4.2 - Manifestação da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que o representante da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA solicitou no dia 23 de agosto de 2023 a prorrogação contratual (execução e vigência), argumentando que o referido aditivo "*se justifica devida a maior complexidade da nova concepção adotada para a ETE Primavera*" (fl. 1.399), verifica-se que a necessidade do aditamento foi endossada pela Fiscal da Obra e Contrato conforme Parecer Técnico, com todas as informações pertinentes ao aditamento.

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou a solicitação/pedido aos termos do aditivo foi o Sr. Rafael Basilio, socio e coordenador de projetos da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

4.3 - Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa

No tocante a avaliação econômica-financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao exercício 2022, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1, indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a regularidade a União, com o Estado e com o Município. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.

4.4 - Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da



Handwritten initials and marks in blue ink.



conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a. No momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;
- b. Verificamos incongruências nos dados expostos no novo Cronograma Físico e Financeiro na (fl. 1.396), referente ao **saldo disponível** para a nova solicitação de prorrogação, uma vez que no 4º Boletim de Medição (fl. 1.397), informa que o saldo disponível é de R\$ 346.123,52. Recomendamos que seja juntado aos autos o Novo Cronograma Físico - Financeiro ratificado, readequando o prazo de execução com o saldo total disponível, bem como assinado pelo representante da empresa.
- c. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a alteração do prazo de vigência e execução por mais de 3 (três) meses do contrato, são suficientes e caracterizam a superveniência, nos moldes preconizados no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

A regra é que, além dos demais requisitos, a necessidade de alterar o contrato decorra de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior à realização da licitação. Ou seja, as alterações não podem, como regra, ser utilizadas para corrigir equívocos da Administração na etapa de planejamento.

Contudo, existem situações excepcionais em que esse raciocínio deve ser flexibilizado. Trata-se das hipóteses em que a invalidação do contrato e/ou a realização de novo procedimento para a obtenção da parcela que indevidamente não foi inserida no escopo do contrato implicarão prejuízos superior ao Poder Público em consideração à alteração do contrato assinado.

Com isso, a Administração deve avaliar e demonstrar tecnicamente se a invalidação do contrato com vistas à realização de nova licitação, agora com o projeto adequado constitui medida demasiadamente prejudicial ao interesse público. Se restar comprovado objetivamente que a deflagração de nova licitação e a celebração de novo ajuste resultarão em danos significativos para a Administração, será possível manter o contrato e alterá-lo nos termos e nas condições acima aduzidos.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB - Parauapebas/PA.



Handwritten marks and signatures in the bottom right corner.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 9 de 9

do Rio Parauapebas - PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

RAYANE
RODRIGUES
VIEIRA:1097
8765605
Rayane Rodrigues Vieira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 581 de 25.01.2021

Assinado de
forma digital por
RAYANE
RODRIGUES
VIEIRA:10978765

Parauapebas/PA, 04 de setembro de 2023.

JULIA BELTRAO DIAS
PRAXEDES:00545727
11 JÚLIA Beltrão Dias Praxe
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018

Assinado de forma digital
por JULIA BELTRAO DIAS
PRAXEDES:00545727111

